

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO

RFM-SANESUL-ANGELICA-005/2018

PROCESSO Nº 51/200410/2018

I – DA INTRODUÇÃO

O Estado de Mato Grosso do Sul, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul- AGEPAN, e o Município de Angélica, firmaram Convênio de Cooperação de nº 010/2008, na data de 18 de Dezembro de 2008, tendo como objeto a delegação, pelo Município ao Estado, por intermédio da Agepan, das atividades de organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Ainda neste contexto, houve também, na data supracitada, o Contrato de Programa de nº 010/2008, firmado entre o Município de Angélica (Contratante) e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A — Sanesul (Contratada), com o objetivo da exploração/prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município em questão. Os serviços serão prestados pela Contratada, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, tudo em conformidade ao previsto no Contrato, podendo ainda, ser adotados subsídios não tarifados, consoante, a Lei 11.445/2007, em seu artigo 29, parágrafo segundo.

Não obstante, a cláusula terceira, e a cláusula quarta, item III do mencionado Convênio de Cooperação, determinam que o exercício das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no Município serão de competência da Agepan, com colaboração do Município, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa nº 010/2008, firmado entre o Município e a Sanesul, objetivando sua adequada e eficiente prestação.

Salienta-se que, a existência de problemas técnicos — operacionais, não observados nesta fiscalização, não exime a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL de monitorá-los e corrigi-los permanentemente. Assim como, quanto à adequação e conservação dos bens afetos a exploração, à correção das não conformidades, à legalidade da prestação dos serviços a ela delegados e ainda, aos atos que praticar na exploração dos serviços públicos de saneamento no Município de Angélica.



II - DO OBJETIVO

O objetivo desta fiscalização, é o de verificar a conformidade do cumprimento das metas contratuais conjuntamente com outros dispositivos regimentares da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL, concernente ao que fora firmado entre Esta e o Município de Angélica no Contrato de Programa de nº 010/2008, conforme disposto na cláusula décima sexta, §§ 1º e 2º, e por fim, dar cumprimento à legislação Estadual nº 2.263, em seu artigo 20, inciso II.

III – DA ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA DA FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO

Na Portaria AGEPAN nº 149, de 18 de Setembro de 2017, que estabelece as condições gerais para os procedimentos de fiscalização de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, concernentes à Fiscalização por monitoramento, temos em seu artigo 5º, incisos I, II, III,IV,V, os seguintes dispositivos legais aplicados:

I-Analisar dados e indicadores de qualidade do serviço prestado nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; (grifo nosso).

II- Monitorar a evolução dos indicadores e emitir alertas; (grifo nosso).

III- Identificar não conformidades;

IV-Subsidiar a elaboração de relatórios de desempenho; e

V- Apontar assuntos relevantes para compor as Agendas de trabalho de fiscalização programada.

No que se refere, a análise dos anexos da verificação das cláusulas constantes do Contrato de Programa nº 010/2008, do Município de Angélica com a Sanesul, relativos às metas de atendimento e de qualidade do serviço inseridos no supracitado Contrato de Programa, preconizam-se as seguintes constatações:

Cláusula Terceira:

Integram o contrato, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

. . .

IV – Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, compatíveis com os prazos de prestação dos serviços e que *serão revistas a cada 4 (quatro) anos*.

Cláusula Quarta:

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Saneamento Básico.



Parágrafo Primeiro – O plano de prestação de serviços conterá os investimentos e os projetos que serão priorizados e deverá ser elaborado pela CONTRATADA, em consonância com o Plano de Saneamento Básico.

Cláusula Décima Sexta:

As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do Município, nos termos de norma específica ou de Convênio.

Parágrafo Primeiro- A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA, nas áreas técnica, operacional, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

Cláusula Vigésima Sexta:

A CONTRATADA deverá adaptar seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

<u>Cláusula Trigésima Terceira – das Disposição Gerais:</u>

O Município, auxiliado pela SANESUL se for o caso, se compromete em elaborar o Plano Municipal de Saneamento no prazo de 02 (dois) anos contados do início de vigência deste contrato.

IV - DAS CONSTATAÇÕES - NÃO CONFORMIDADES - DETERMINAÇÕES

As constatações relatadas a seguir estão embasadas nas cláusulas pactuadas dentro do contrato de programa nº 010/2008, bem como, legislações específicas, inclusive, Portaria AGEPAN 151, de 18 de Setembro de 2017.

• Constatação (C.1): Da não realização da Revisão das Metas Progressivas do Contrato de Programa.

Foi constatado que da data da assinatura do Contrato de Programa nº 010/2008 (18/12/2008) até dezembro de 2017, transcorreram-se 9 anos, dentro deste período não foi encaminhada à Agepan, pela Sanesul, a revisão das Metas Progressivas da exploração dos serviços de saneamento no Município de Angélica.

Não Conformidade (NC.1): Da não realização da Revisão das Metas Progressivas do Contrato de Programa.

Identificamos que na Cláusula Terceira inciso IV- metas progressivas e graduais de expansão melhorias da qualidade, eficiência, que, as mesmas, não estão compatíveis com os prazos de prestação dos serviços e que deveriam ser revistas a cada 4 (quatro) anos.

Determinação (D.1): Da não realização da Revisão das Metas Progressivas do Contrato de Programa.



A Sanesul deve efetuar a revisão das Metas Progressivas de exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Angélica, para até o ano 10 (2018), a partir do realizado até dezembro de 2018, com as justificativas que embasaram quaisquer alterações, em relação à proposta inicial, contida, nos Anexos do Contrato de Programa nº 010/2008, e enviá-los para a Agepan.

Prazo para cumprimento: 30 dias.

• Constatação (C.2): Descumprimento da Meta de Cobertura de Esgotamento Sanitário.

Foi constatado que até dezembro de 2017, segundo dados trazidos pelo RAD- Relatório Anual de Desempenho, a meta de cobertura de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Angélica, foram insuficientes, pois, da assinatura do Contrato de Programa nº 010/2008 (18/12/2008), até o ano 9 (2017), a cobertura deveria estar acima de 38% e, no entanto, encontra-se com 16,82 %, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Município	Metas d	e Cobertura d	Cobertura de esgoto	
Município	Ano 2008	Ano 2013	Ano 2018	RAD-Dez 2017
Angélica	0	> 24	> 38	16,82 %

Não conformidade (NC.2): Descumprimento da Meta de Cobertura de Esgotamento Sanitário.

Identificamos descumprimento da Cláusula Terceira inciso IV- metas progressivas e graduais de expansão, melhorias da qualidade, eficiência, que, não estão compatíveis com os prazos de prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos, estando, neste caso, insuficiente ao estabelecido em norma contratual. E da Cláusula Quarta - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos, o que não vem acontecendo.

Determinação (D.2): Descumprimento da Meta de Cobertura de Esgotamento Sanitário.

A Sanesul deve apresentar à Agepan, justificativas pelo descumprimento da meta de cobertura de esgotamento sanitário, no período de 2013 a 2018; e plano de trabalho para início das ações necessárias, com cronograma de início das obras.

Prazo para cumprimento: 30 dias.

• Constatação (C.3): Descumprimento da Meta de Controle de Perdas de Água

Foi constatado em dezembro de 2017 (ano 9), segundo dados do RAD- Relatório Anual de Desempenho da Sanesul, que a perda na distribuição foi de 34,36m³/lig/ano, enquanto, que a meta estabelecida no contrato de programa até o ano (10), ou seja, 2018, seria de até 34 m³/lig/ano. Vale lembrar, que neste caso, a perda de água na distribuição esta sendo insignificante, pois, representam uma perda de 0,36 m³/lig/ano, comparado ao que determina em contrato, desta forma, pouco considerável. O quadro a seguir demonstram essas constatações:



Município	Metas d	Perdas (m³/lig/ano)		
	Ano(0) 2008	Ano (5) 2013	Ano (10) 2018	RAD- Dez 2017
Angélica	34,12	= 34	= 34	34,36

Não conformidade (NC.3): Descumprimento da Meta de Controle de Perdas de Água

Identificamos descumprimento da Cláusula Terceira inciso IV - metas progressivas e graduais de expansão melhorias da qualidade, eficiência, que, não estão compatíveis com as metas e prazos de prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos. E da Cláusula Quarta - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos, o que esta consideravelmente sendo cumprido.

Determinação (D.3): Descumprimento da Meta de Controle de Perdas de Água

A Sanesul deve apresentar à Agepan, justificativas pelo descumprimento da meta de controle de perdas, no período de 2014 a 2018; e plano de trabalho para início das ações necessárias, com cronograma de início das intervenções.

Prazo para cumprimento: 30 dias.

Constatação (C.4): Descumprimento da Meta de Remoção da Carga Poluidora-Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)

Foi avençado em contrato de programa nº 010/2008, que o índice na eficiência do tratamento da Remoção da Carga Poluidora- Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), seria maior e igual que 73%, entre o período de 2013 (ano 5) a 2018 (ano 10), entretanto, os dados apresentados no Relatório Anual de Desempenho-RAD- Ano referência Dezembro 2017, foram de 63,82%, o que representa um índice menor ao que fora acordado em contrato, portanto, está em desacordo e irregular. Segue abaixo, quadro demonstrativo com as constatações:

Município	Metas r P	DBO		
	Ano(0) 2008	Ano (5) 2013	Ano(10) 2018	RAD- Dez 2017
Angélica	0	≥73	≥73	63,82%



Não conformidade (NC.4): Descumprimento da Meta de Remoção da Carga Poluidora-Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)

Identificamos descumprimento da Cláusula Terceira inciso IV - metas progressivas e graduais de expansão melhorias da qualidade, eficiência, que, não estão compatíveis com as metas e prazos de prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos. E da Cláusula Quarta - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos, o que não vem sendo cumprido.

Determinação (D.4): Descumprimento da Meta de Remoção da Carga Poluidora-Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)

A Sanesul deverá apresentar à Agepan, justificativas pelo descumprimento da meta no índice da eficiência do tratamento da Remoção da Carga Poluidora- Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), desde a assinatura no contrato de programa 010/2008, compreendendo o período de 2008 a 2018; e apresentar também, plano de trabalho para início das ações necessárias, com cronograma de início das obras, visando a melhoria, qualidade e eficiência no sistema de tratamento de esgoto sanitário.

Prazo para cumprimento: 30 dias.

V -DAS INFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Empresa: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

Endereço: Rua Doutor Zerbini, 421 - Bairro Chácara Cachoeira

Telefone: (0xx67) 3318-7878

Home Page: http://www.sanesul.ms.gov.br/

VI – DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO

Inicialmente, foi aberto processo administrativo de nº 51/200410/2018 para acompanhamento do Contrato de Programa nº 010/2008 firmado entre o Município de Angélica e a Sanesul.

E, diante dos dados acima relatados constantes deste Relatório de Fiscalização por Monitoramento, faz-se necessária a notificação do Prestador de Serviços para Revisão das Metas Contratuais e Adequação do Plano de Investimentos para realinhamento ao que foi pactuado no Contrato de Programa nº 010/2008, firmado com o Município de Angélica, sendo que, tais adequações, deverão ser discutidas juntamente com o Munícipio, para que seja dado prosseguimento ao aditivo contratual, e desta forma, regularizando o processo.

A Agepan deverá ser comunicada do andamento das atividades, visto ser a representante legal do Município, na incumbência de regular e fiscalizar o contrato; sob prejuízo de intervir no processo, caso seja, verificado negligência, imprudência ou imperícia na legislação, o qual, inclui



também, observância às Portarias Agepan, prezando sempre para o bom e fiel cumprimento do contrato.

Por fim, a presente fiscalização, foi realizada entre o período de 29 à 04 de julho de 2018, pela seguinte equipe técnica da Câmara Técnica de Saneamento – CATESA, vinculada a Diretoria de Regulação e Fiscalização de Saneamento – DSB, AGEPAN:

- Engº Hailton Vasconcelos Analista de Regulação Coordenador;
- Alisson Toledo Peixoto Assessor Técnico II;
- Paula Rafaela A. Pinto Assessora/ Adv OAB-MS 17688

Campo Grande, 04 de julho de 2018.

Engº Hailton Mª. F. Vasconcelos AGEPAN/CATESA Analista de Regulação Coordenador

Tec. Alisson Peixoto AGEPAN/CATESA Técnico Assistente de Regulação

Paula Rafaela A. Pinto AGEPAN/CRES Assessora/Adv OAB-MS 17688